



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nºs 2690 e 2691

Macapá, 16 e 17 de março de 1978 — 5ª e 6ª-feiras

## Decretos

(E) nº 006 de 10 de março de 1978

— Insttuir Comissão para receber os imóveis residenciais do Ministério Público, construídos nesta capital.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Designar o Eng.º Rodolfo dos Santos Juarez, Dr. João Telles e Dr. José Freire Pereira, o primeiro como Representante do Governo deste Território e os dois últimos, como Representantes do Ministério da Justiça, para constituírem a Comissão encarregada de receber em caráter definitivo, os imóveis residenciais do Ministério Público, construídos nesta Capital, à Rua Jovino Dinoá, conforme estabelece o Convênio firmado entre o GTFA/MPDFT.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(N) nº 006 de 28 de fevereiro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Criar em cada Secretaria de Governo da Administração amapaense, no Gabinete do Governador, na Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, na Auditoria, na Consultoria Jurídica e nas Coordenadorias de Administração Geral, Indústria e Comércio e Trabalho e Serviço Social, um Núcleo de Apoio Administrativo que assegure o suporte necessário à execução das atividades meios do Governo.

Parágrafo Primeiro — Os Núcleos de Apoio Administrativo das diferentes unidades do Governo, terão suas estruturas como abaixo discriminado:

I — Núcleo de Apoio Administrativo com seis (6) seções:

- Seção de Pessoal
- Seção de Material
- Seção de Administração de Documentos
- Seção de Patrimônio
- Seção de Finanças
- Seção de Atividades Gerais e Transportes.

II — Núcleo de Apoio Administrativo com 4 (quatro) seções:

- Seção de Pessoal e Finanças
- Seção de Material e Patrimônio
- Seção de Atividades Gerais e Transportes
- Seção de Administração de Documentos.

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Paulo Fernando B. Guerra

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Júlio Armando H. Cantelli

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

**EXPEDIENTE**

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

## TELEFONES:

Gabinete do Diretor . . . . . 5463  
 Chefe das Oficinas . . . . . 5307

DIRETOR  
 IRANILDO TRINDADE PONTES

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

## NA CAPITAL

Anual . . . . . Cr\$ 500,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 250,00

## OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual . . . . . Cr\$ 800,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

## PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00  
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das  
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do  
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar  
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros  
 estados em qualquer época.

## FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para  
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —  
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas  
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas  
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF  
 e Belém, Estado do Pará.

III — Núcleo de Apoio Administrativo sem nenhuma  
 seção.

Art. 2º — As atribuições, responsabilidades, deveres  
 e demais encargos inerentes aos ocupantes das Chefias  
 dos NAAs, serão definidas nos regimentos próprios de  
 cada Secretaria de Governo e órgãos equivalentes;

Art. 3º — Fixar o valor correspondente aos Símbolos  
 5-C e 8-C respectivamente, aos cargos de chefe do  
 Núcleo de Apoio Administrativo e chefe de seção do res-  
 pectivo núcleo;

Art. 4º — Os Núcleos de Apoio Administrativo das  
 Secretarias de Governo e dos órgãos de que trata o artigo  
 1º deste Decreto, terão suas estruturas conforme quadro  
 demonstrativo abaixo, com as respectivas naturezas dos  
 cargos e lotações próprias:

Nº de ordem	ÓRGÃOS	Nº de Sessões	Natureza do Cargo		Total
			Chefe do Núcleo	Chefe de Seção	
01	S. A. F.	06	01	06	07
02	S. E. C.	06	01	06	07
03	S. E. S. A. S.	06	01	06	07
04	S. E. G. U. P.	06	01	06	07
05	S. O. P.	06	01	06	07
06	C. O. A. G.	06	01	06	07
07	S. E. A. C.	04	01	04	05
08	A. S. P. L. A. N.	04	01	04	05
09	C. I. C.	04	01	04	05
10	G. A. B.	04	01	04	05
11	G. T. S. S.	04	01	04	05
12	Auditoria	—	01	—	01
13	Procuradoria Geral	—	01	—	01
—	TOTAL GERAL	56	13	56	69

Art. 5º — Estabelecer para os efeitos deste Decreto,  
 o quantitativo de 13 (treze) chefias de NAA e 56 (cinquenta  
 e seis) chefias de Seções, totalizando (69) sessenta e nove  
 cargos exclusivamente;

Art. 6º — Atribuir aos ocupantes das referidas fun-  
 ções, uma gratificação equivalente ao valor máximo esta-  
 belecido no artigo 32, do Decreto-Lei nº 411, de 09 de ja-  
 neiro de 1969;

Art. 7º — Não serão acrescidos às citadas funções,  
 quaisquer outras gratificações ou vantagens a qualquer tí-  
 tulo ou natureza, em decorrência dos efeitos do pre-  
 sente Decreto, a título de complementação salarial;

Art. 8º — Este Decreto entrará em vigor a partir de  
 1º de março do corrente ano.

Art. 9º — Em decorrência, fica revogado o Decreto  
 (N) nº 012, de 13 de agosto de 1976 e demais disposições  
 em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro de  
 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Fe-  
 deral do Amapá.

Prof. Paulo Fernando Batista Guerra  
 Governador Substituto

(P) nº 0062 de 28 de fevereiro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usan-  
 do das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18,  
 item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

## RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar, a contar de 1.º de março do  
 corrente ano, as transferências de funções dos servidores  
 abaixo relacionados, todos pertencentes à Tabela de Pes-  
 soal Temporário do Governo deste Território.

Para a Função de Escriturário:

Sebastião Balleiro Ferreira	(Auxiliar de Escritório)
Dilma Rola Benjamim	(Auxiliar de Escritório)
Antonia Alice Góes da Costa	(Auxiliar de Escritório)
Eunice Furtado Batista	(Auxiliar de Escritório)
Dinair Carneiro de Oliveira	(Auxiliar de Escritório)
José Freitas de Souza	(Trabalhador Braçal)
Ivete Nunes Guidão	(Auxiliar de Serviços Médicos)
José Conceição Matos Ataíde	(Pedreiro)
Jorge Luiz Passos de Melo	(Auxiliar de Escritório)
Fortunato Rafael Ramos	(Auxiliar de Escritório)

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro  
 de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território  
 Federal do Amapá.

Prof. Paulo Fernando Batista Guerra  
 Governador Substituto

## SAF — Serviço de Pessoal

## ERRATA

O Edital que publicou os resultados do con-  
 curso Público referente a vagas existentes na Ta-  
 bela de Pessoal Temporário do Governo do Amapá,  
 na Representação de Brasília — DF, realizado no  
 dia 28 de janeiro de 1978: onde se lê: Edital  
 02/78 — SP, de 27 de fevereiro de 1978, leia-se:  
 Edital 03/78-SP, de 27 de fevereiro de 1978.

## TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio nº 014/77-CJ, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA.

Aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentnião, localizado na Av. FAB, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador Arthur Azevedo Henning, daqui em diante denominado simplesmente Governo e a Companhia de Água e Esgoto do Território Federal do Amapá - CAESA, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente José Maria Papaléo Paes, daqui em diante denominado simplesmente CAESA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante condições abaixo:

Item I — A Cláusula Nona — Vigência - Passará a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território e vigirá até 30 de maio de 1978, sendo admissível sua prorrogação através de solicitação da CAESA e devidamente aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador”.

Item II — Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em dez (10) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 23 de fevereiro de 1978.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

José Maria Papaléo Paes  
Diretor-Presidente da CAESA

Testemunhas:

Edinete Nunes de Moraes  
Zilma Rabelo de G. Moreira

### Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto Nº 66/78-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 154, da Lei nº 42/75-PMM, de 30 de dezembro de 1975, alterada pela Lei nº 83/77-PMM, de 23 de dezembro de 1977 e,

Considerando o parecer da Comissão designada pela Portaria nº 43/78-PMM, de 13 de fevereiro de 1978, que aprovou a Planta de Valores, com a finalidade de determinar o valor venal de imóveis, para efeito de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU,

Decreta:

Art. 1º — Instituir a Planta de Valores, aprovada pela Comissão designada pela Portaria nº 43/78-PMM, de 13 de fevereiro de 1978, para de-

terminação do valor venal que servirá de base de cálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de Macapá.

Parágrafo Único — O valor básico de construção e o fator de valorização referido a um lote padrão (10m x 30m), constantes da planta mencionada neste artigo, são os indicados a seguir, cujo valor venal será apurado aplicando os fixados nas tabelas 1 e 5 em critérios e fórmulas definidos no regulamento específico do Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU.

Tabela I — Valor Básico de Construção

Nº de Ordem	C A T E G O R I A	Valor Básico (Cr\$ / m2)
1	— Precário	782,00
2	— Popular	1.320,00
3	— Médio	2.200,00
4	— Fino	3.080,00
5	— Luxo	4.000,00

Tabela 5 — Fator de valorização referido a um lote padrão (10m x 30m)

$$Q = (0,60 + M) q$$

Zona	Grupo	Fator de valorização tributável «Q» em Cr\$ / m2
4	1	325,40
	2	227,78
	3	178,96
	4	146,46
	5	113,88
3	1	157,47
	2	110,23
	3	86,60
	4	70,86
	5	55,10
2	1	74,02
	2	51,80
	3	40,70
	4	33,30
	5	25,91
1	—	23,43

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 14 de março de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Jacy Jansen Costa  
Diretor do Dept.º de Finanças

Joaquim Félix da Silva  
Diretor da Coordenadoria Imobiliária

## Secretaria de Obras Públicas

## Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

Instrumento: — Contrato de Empreitada n.º 07/78-SOP (Processo n.º 1.353/77-SOP).

Partes: — Governo do Território Federal do Amapá e a firma Couceiro, Bibas &amp; Rubim Arquitetos Associados Ltda.

Objeto: — Execução dos Serviços de Elaboração de Anteprojetos das Secretarias de Saúde e Agricultura do Centro Administrativo do Território Federal do Amapá, nesta cidade.

Prazo: — O prazo concedido para a entrega dos Estudos Preliminares é de (cem) 100 dias corridos, contados a partir do início dos serviços. O prazo concedido para a entrega dos Anteprojetos é de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da aprovação e aceitação dos Estudos Preliminares pela Secretaria de Obras Públicas.

Valor: — É de Cr\$ 244.750,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), os pagamentos serão efetuados 40% do total dos serviços contra a apresentação e aceitação do estudo preliminar e 60% quando da entrega e aceitação dos Anteprojetos.

Dotação: — As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 07070212.499, Elemento de Despesa 3.1.3.2., Conforme Nota de Empenho inicial nº 1181, emitida em 14.12.77, no valor de Cr\$ 124.750,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Fundamento do Instrumento: — A presente adjudicação decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador exarçada às fls. 43 do Processo n.º 1.353/77-SOP, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei 411 de 08.01.69 e tendo em vista o que consta do Decreto (N) n.º 034 de 30.10.75.

Macapá, de de 1978

Eng.º Manoel Antônio Dias  
Dirigente da ContratanteArtº Jaime de Oliveira Bibas  
Pela ContratadaSindicato dos Empregados no Comércio do  
T.F. do AmapáCONTRIBUIÇÃO  
SINDICAL

A V I S O

Nos termos dos artigos 580 e 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam os senhores empregadores da categoria do comércio, notificados a descontarem durante o mês de março e a recolher ao Banco do Brasil S.A e Caixa Econômica Federal, até o dia 30 de abril do ano em curso, em favor deste Sindicato o salário de um (1) dia de trabalho de cada um de seus empregados, de um modo em geral e para facilitar a efetivação do recolhimento, os senhores empregadores deverão procurar as respectivas Guia de Recolhimento na sede desta entidade, sita à Avenida Mendonça

Júnior nº 268, no Horário das 8 às 12 e das 14 à 18 horas nos dias úteis.

Outrossim, lembramos que o recolhimento fora do prazo previsto em lei importará no pagamento de multa, juros moratórios e juros adicionais além de correção monetária.

Macapá, 10 de março de 1978

Manoel Ferreira dos Santos  
Presidente

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação  
(Prazo de 48 horas)

Pelo presente Edital fica notificada Maria Alice dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 973/77 em que Marieta Amorim de Oliveira é reclamante, de que, tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para se manifestar, querendo, sobre o pedido de desistência da autora.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 28.02.78.

Euton Ramos  
Diretor de Secretaria

## Estatuto do Círculo Militar de Macapá

(Continuação do número anterior)

d) Depositar os saldos em dinheiro em conta-corrente em nome do Círculo, nos Bancos designados pela Diretoria, não podendo conservar em seu poder quantia superior ao valor do salário mínimo regional;

e) Assinar com o Presidente os cheques bancários;

f) Ter em dia e em perfeita ordem o serviço de escrituração da contabilidade;

g) Organizar, mensalmente, os balancetes de receita e despesa, com base nas prestações de conta dos responsáveis e, trimestralmente a Demonstração do Estado Financeiro para ser submetida ao Conselho Fiscal, de acordo com os modelos e regulamentação do Regimento Interno;

h) Prestar, verbalmente ou por escrito, todas as informações que lhes sejam solicitadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, sobre o movimento financeiro do Círculo, franqueando-lhes os livros de escrituração e o movimento de Caixa;

i) Apresentar anualmente ao Presidente, para os fins do Art. 41, letra «i», o relatório e o orçamento dos serviços a seu cargo;

j) Expedir memorandos aos associados em atraso;

l) Propor a eliminação do associado que estiver em atraso por tempo superior ao permitido pelo Art. 14, § 3º, letra «b», do presente Estatuto;

m) Manter em dia o fichário do controle de mensalidade;

n) Assinar os recibos de mensalidades.

Continua no próximo número